

ta 25,50m à direita da estaca 2327 + 16,60m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 19,05m acompanhando o córrego divisa até o ponto (Q) que dista 44,50m à direita da estaca 2327 + 17,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com Pedro Florêncio da Silva Neto; 59,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 30,00m à direita da estaca 2325 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 66,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 30,00m à direita da estaca 2321 + 14,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 42,33m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 30,00m à direita da estaca 2319 + 9,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 43,22m em curva de raio 224,25m pela faixa até o ponto (U) que dista 30,00m à direita da estaca 2317 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 19,43m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (N) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 29.991, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapeccica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.702,15m² (um mil, setecentos e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Itapeccica da Serra, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Jaime Shaclarg, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1336/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (C) que dista 27,30m à direita da estaca 2193 + 9,40m do eixo da V.2 locado; seguem: 11,47m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 21,00m à direita da estaca 2194 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 63,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 24,40m à direita da estaca 2197 + 9,20m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 18,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 28,50m à direita da estaca 2198 + 8,20m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 80,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 17,40m à direita da estaca 2202 + 6,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 17,73m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 34,95m à direita da estaca 2202 + 3,70m do eixo da V.2 locado, confrontando com Marcos Grile; 40,56m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 30,00m à direita da estaca 2200 + 5,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 30,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 35,00m à direita da estaca 2198 + 15,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 47,22m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 29,00m à direita da estaca 2196 + 5,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 17,44m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 25,00m à direita da estaca 2195 + 6,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 39,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 55,70m à direita da estaca 2193 + 17,20m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 29,14m em reta pela faixa divisa, confrontando com Marcos Grile até o ponto (C) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 29.992, DE 5 DE JULHO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapeccica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de quatro áreas de terreno, totalizando 10.233,70m² (dez mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeccica da Serra, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Marcos Grile, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1336/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

I — Área "A" — O terreno começa no ponto (XIII) que dista 21,00m à esquerda da estaca 2223 + 0,00m do eixo da V.2 locado; seguem: 29,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (XIV) que dista 50,00m à esquerda da estaca 2223 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 19,74m em reta pela faixa divisa até o ponto (XV) que dista 65,00m à esquerda da estaca 2223 + 14,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 6,41m em reta pela faixa divisa até o ponto (XVI) que dista 70,00m à esquerda da estaca 2224 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 50,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (XVIII) que dista 20,00m à esquerda da estaca 2224 + 4,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com Haki Yamauchi; 23,05m acompanhando a faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (XIII) de partida;

II — Área "B" — O terreno começa no ponto (A) que dista 37,40m à direita da estaca 2191 + 7,50m do eixo da V.2 locado; seguem: 15,37m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 39,00m à direita da estaca 2192 + 5,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 23,84m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 27,30m à direita da estaca 2193 + 9,40m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 29,14m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 55,70m à direita da estaca 2193 + 17,20m do eixo da V.2 locado, confrontando com Jaime Shaclarg; 19,28m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 70,00m à direita da estaca 2193 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 14,49m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 70,00m à direita da estaca 2192 + 0,00m do eixo da V.2 locado; confrontando com o expropriado; 9,08m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 65,20m à direita da estaca 2191 + 9,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 27,84m em reta pela faixa divisa, confrontando com Odete Peres de Moraes até o ponto (A) de partida;

III — Área "D" — O terreno começa no ponto (K) que dista 17,40m à direita da estaca 2202 + 6,50m do eixo da V.2 locado, seguem: 2,67m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 17,00m à direita da estaca 2202 + 9,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 0,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 22,00m à direita da estaca 2202 + 9,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 60,10m acompanhando a faixa divisa até o ponto (S) que dista 22,00m à direita da estaca 2205 + 5,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 43,38m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 65,00m à direita da estaca 2205 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 42,56m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 60,00m à direita da estaca 2203 + 5,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 33,68m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 35,00m à direita da estaca 2202 + 5,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 1,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 34,95m à direita da estaca 2202 + 3,70m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 17,73m em reta pela faixa divisa, confrontando com Jaime Shaclarg até o ponto (K) de partida;

IV — Área "E" — O terreno começa no ponto (II) que dista 21,70m à direita da estaca 2210 + 5,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 113,20m acompanhando a faixa divisa até o ponto (III) que dista 20,50m à direita da estaca 2216 + 7,70m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 2,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (IV) que dista 22,50m à direita da estaca 2216 + 7,70m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 110,00m acompanhando a faixa divisa até o ponto (V) que dista 23,50m à direita da estaca 2222 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 41,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (VI) que dista 35,00m à direita da estaca 2220 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 57,06m em reta pela faixa divisa até o ponto (VII) que dista 85,00m à direita da estaca 2218 + 12,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 27,04m em reta pela faixa divisa até o ponto (VIII) que dista 90,00m à direita da estaca 2217 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 9,94m em reta pela faixa divisa até o ponto (IX) que dista 85,00m à direita da estaca 2216 + 9,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 40,86m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 50,00m à direita da estaca 2215 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 37,13m em reta pela faixa divisa até o ponto (XI) que dista 33,00m à direita da estaca 2213 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 18,91m em reta pela faixa divisa até o ponto (XII) que dista 30,00m à direita da estaca 2211 + 18,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 32,76m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (II) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 29.993, DE 5 DE JUNHO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeccica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 738,05m² (setecentos e trinta e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeccica da Serra, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Antonio Euava Rainha, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1340/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 24,00m à direita da estaca 2602 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 87,75m acompanhando a faixa divisa até o ponto (B) que dista 24,00m à direita da estaca 2606 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 47,86m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à direita da estaca 2604 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 23,56m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 35,00m à direita da estaca 2603 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 24,93m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de junho de 1989.

DECRETO N.º 29.994, DE 5 DE JUNHO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeccica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 5.190,36m² (cinco mil, cento e noventa metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeccica da Serra, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Antonio Euava Rainha, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1339/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

I — Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 33,00m à direita da estaca 2568 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 164,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 26,00m à direita da estaca 2576 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 65,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 50,00m à direita da estaca 2573 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 83,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 45,00m à direita da estaca 2569 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 23,80m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida;

II — Área "B" — O terreno começa no ponto (E) que dista 25,00m à direita da estaca 2577 + 19,50m do eixo da V.2 locado, seguem: 18,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 24,50m à direita da estaca 2578 + 19,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 159,60m acompanhando a faixa divisa até o ponto (G) que dista 22,50m à direita da estaca 2587 + 14,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 99,56m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 55,00m à direita da estaca 2582 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 38,09m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 35,00m à direita da estaca 2580 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 38,50m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.